
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.163, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1998

Considera as cidades de Óbidos e Vigia como "Patrimônio Cultural do Estado do Pará" e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São as cidades da Vigia e de Óbidos, sedes dos municípios do mesmo nome, consideradas "Patrimônio Cultural do Estado do Pará", nos termos do artigo 286 da Constituição do Estado e da Lei nº 5.629/90.

Parágrafo único - O Estado catalogará e adotará as providências necessárias para a preservação dos patrimônios material ou imaterial daquelas cidades, relacionados os fatos históricos e culturais, bem como os atos ligados à identidade, ação e memória dos diferentes grupos que formaram suas sociedades, respeitados os dispositivos constitucional e legal referidos neste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber em um prazo de até 90 dias após sua vigência.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as prefeituras dos municípios da Vigia e Óbidos e organismos federais para o perfeito cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 28.853, de 02/12/1998.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ